



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020.

NOBRES LEGISLADORES

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Verde-MT, apresenta ao soberano plenário o projeto de resolução que **“Dispõe sobre o funcionamento temporário da Câmara Municipal de Campo Verde-MT, bem como as medidas administrativas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.”**

O supramencionado projeto decorre da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Ainda, do que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Notando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Portanto, nos termos das fundamentações supramencionadas, vários órgãos já efetivaram medidas equivalentes, como por exemplo: o Poder Judiciário (portaria conjunta n.º 249), Ministério Público (Ato Administrativo n.º 911/2020-PGJ) e recentemente o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (portaria n.º 44/2020).

Assim, é imperioso que esta Casa de Leis aprove a presente resolução como forma de prevenção, protegendo assim a própria população, os parlamentares e os servidores, pois, mesmo os países ricos estão em estado de guerra, sem saber com clareza o que fazer. Na Itália, como está noticiado na imprensa, os hospitais estão operando bem acima de sua capacidade de lotação; profissionais da saúde trabalham exaustivamente, tendo por vezes que escolher qual paciente atender ou qual deixar à própria sorte.

Notando que se apenas um Parlamentar ou servidor for contaminado e apresentando os sintomas concretamente, por determinação legal a Câmara deverá fechar as portas por tempo indeterminado.

Logo as ações preventivas apresentadas na resolução irão resguardar a continuidade dos trabalhos legislativos. Lembrando que a Casa não irá fechar no período disciplinado pela resolução, sendo que os trabalhos internos continuarão e caso seja necessário, haverá sessão extraordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Nestes termos, existe uma recomendação da Controladoria desta Casa de Leis para que esta resolução fosse proposta. (documento anexo)

Certos de contarmos com o unânime apoio dos Nobres Edis, para aprovação do presente projeto de Resolução, nos despedimos externando votos de estima e considerações.

SALA DAS SESSÕES

Em 20 de março 2020


SOLIVAN COSTA FONSECA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento temporário da Câmara Municipal de Campo Verde-MT, bem como as medidas administrativas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

SOLIVAN COSTA FONSECA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em caráter temporário, medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 – Novo Coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Verde-MT, em observância às disposições previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e orientações do Ministério da Saúde do Governo Federal.

Art. 2º O funcionamento e as medidas a serem adotadas pela Câmara Municipal de Campo Verde-MT deverão ser executadas de forma harmônica e integrada com as dos demais Poderes e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para assim alcançar o melhor resultado com o menor prejuízo dos serviços prestados à população, observando-se o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Os Parlamentares e servidores com doença crônica, diabéticos, ou que tiverem dependentes que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, devidamente comprovadas por atestado médico ou por indicação do serviço médico, as gestantes e lactantes e os vereadores com idade superior a 60 (sessenta) anos ficam dispensados, se assim requisitarem, do comparecimento das sessões plenárias e reuniões de Comissões.

Parágrafo Único. Os parlamentares e servidores poderão utilizar o trabalho remoto, a critério da administração desta Casa. Inclusive com a possibilidade de o Vereador manifestar seu Voto por meio da internet.

Art. 4º Ficarão suspensos até o dia 07 de abril do corrente ano, nas dependências da Câmara Municipal, podendo ser prorrogados por decisão do Comitê Temporário de Crise:

I - A Utilização do Plenarinho, salvo requisições excepcionais a serem deliberadas pela Mesa Diretora;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



II - A visitação e atendimento de público externo aos gabinetes dos vereadores;

Art. 5º Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal que retornarem de férias ou afastamentos e que tenham visitado regiões endêmicas atingidas ou mantido contato com pessoas que delas regressaram, desempenharão suas atividades funcionais em regime de trabalho remoto pelo período de 14 (quatorze) dias, contado da data do retorno da viagem.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, o servidor deve comunicar imediatamente o fato à chefia/direção e encaminhar, via e-mail, ao departamento de Recursos Humanos da Câmara, a documentação que comprove o alegado.

§ 2º Os Parlamentares, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19, ou tiverem contato com quem apresentou, devidamente atestado em relatório médico, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por orientação médica.

Art. 6º Fica estabelecido que, além dos servidores enquadrados nas disposições constantes na Portaria 17/2020 da Mesa Diretora, todos os demais desempenharão suas atividades funcionais designadas pela Direção desta Casa em regime de trabalho “*home office*”, permanecendo durante o horário de expediente acessíveis e disponíveis e devendo retornar ao expediente nas dependências da Câmara no dia 06 de abril de 2020, a partir das 7h00.

§1º A Direção da Câmara poderá convocar os servidores para comparecerem na Câmara em caso de necessidade.

§2º No período descrito no *caput* desta resolução, não haverá expediente externo, somente atividades internas. Notando que existindo incompatibilidade com o trabalho “*home office*”, a critério da administração, poderá ser adotado o rodízio dos servidores para a manutenção das atividades internas essenciais.

Art. 7º Ficam suspensas, até o dia 07 de abril de 2020, as atividades legislativas da Câmara Municipal de Campo Verde, compreendendo sessões plenárias, reuniões de comissões (internas ou externas), audiências públicas, homenagens, bem como quaisquer reuniões que envolvam matéria de competência deste Legislativo.

§1º Os Parlamentares poderão ser convocados para a realização de sessões extraordinárias, conforme deliberação da Mesa Diretora desta Casa de Leis, devendo manter-se acessíveis, sendo a convocação realizada por contato telefônico.

§2º O Acesso às dependências do Parlamento ficará restrito aos servidores convocados pela Direção desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Art.8º Ficam suspensos os prazos regimentais e administrativos até que as sessões legislativas ordinárias retornem.

Art. 9º Fica instituído um Comitê Temporário de Crise, formado pelos integrantes da Mesa Diretora e Lideranças (da situação e oposição), para avaliar a evolução dos fatos, bem como propor as medidas que forem necessárias frente ao impacto do COVID-19.

Parágrafo único – O referido Comitê se reunirá sempre que necessário para a adoção e/ou ajuste de medidas atinentes ao impacto do COVID-19.

Art. 10 Caberá à Diretoria-Geral a coordenação das medidas sanitárias e administrativas atinentes à situação de que trata a presente Resolução.

Art. 11 Os Critérios administrativos apresentados nesta resolução poderão ser prorrogados, conforme a necessidade e deliberação do Comitê Temporário de Crise, ressalvados a suspensão das sessões e prazos administrativos que dependerão de manifestação do plenário.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

Em 20 de março 2020


SOLIVAN COSTA FONSECA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01 - Centro. CEP 78.840-000

Campo Verde - MT. Tel. (66) 3419-1310

CNPJ 24.775.181/0001-96



Ofício nº 04/2020/UCI

Campo Verde, 20 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
SOLIVAN COSTA FONSECA
Presidente
Câmara Municipal de Campo Verde

Câmara Municipal de Campo Verde - MT	
Protocolado nesta Secretaria	
Sob n.º	141/2020
Em:	20/03/2020
Hora:	9:25
Ciente:	<i>[Assinatura]</i>

Assunto: Prevenção ao Covid-19 (Pandemia do Coronavírus/2019).

Senhor Presidente,

Segundo informações oficiais do Ministério da Saúde (plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/), há 45 casos suspeitos de contágio pelo Covid-19 no Mato Grosso. Já a Secretaria de Saúde do Governo de Mato Grosso confirmou ontem (19/03) o primeiro caso no Estado (www.mt.gov.br/-/13984939-ses-confirma-primeiro-caso-de-coronavirus-em-mt).

Como se sabe, o poder de propagação do Covid-19 é extraordinário, muito superior às epidemias que surgiram nos últimos anos. Todos temos acompanhado pelos noticiários seu rápido avanço no mundo.

Mesmo os países ricos estão em estado de guerra, sem saber com clareza o que fazer. Na Itália, como se noticiou, os hospitais estão operando bem acima de sua capacidade de lotação; profissionais da saúde trabalham exaustivamente, tendo por vezes que escolher qual paciente atender ou qual deixar à própria sorte.

Parece-nos certo afirmar que é virtualmente impossível impedir que o vírus chegue a Campo Verde. É apenas questão de tempo até que seja noticiado algum caso da doença, mas até os sintomas aparecerem, o doente já pode ter contagiado a muitos. Por isso, nós podemos nos resguardar, determinando que os trabalhos da CMCV passem a ser feitos remotamente, nas próprias casas dos servidores.

Essa medida, aliás, já tem sido tomada em outros órgãos públicos, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado, por meio da Portaria nº 44/2020 (anexo). Mas cabe um alerta, o TCEMT pode ter demorado para tomar essa providência, só o fez depois que uma servidora apresentou fortes sintomas respiratórios típicos do Covid-19. Se essa pessoa de fato estiver doente, é bem possível que já se tenha transmitido dentro do ambiente de trabalho.



Nós, porém, podemos nos antecipar e nos prevenir. Ninguém está imune. Entendemos que não é sensato correr esse risco.

Recomendamos, diante disso, que seja editado um ato normativo determinando que os servidores da CMCV passem a trabalhar remotamente em suas casas e só compareçam à CMCV quando se fizer necessário. A exemplo do TCEMT, o período de trabalho remoto poderia ser fixado em dez dias corridos. Ao final do período, se poderá tomar nova decisão quanto ao que fazer, tomando por base as diretrizes dos órgãos oficiais de saúde.

Atenciosamente,



EDUARDO WILLIANS O. BANDEIRA DE MELO
Controlador interno



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 17 de março de 2020.

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

PORTARIA Nº 044/2020

Reforça as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do TCE-MT.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO E O PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 20, 21, XXX, da Resolução nº 14/2017.

CONSIDERANDO a sua preocupação com a saúde pública em virtude de sua formação acadêmica, profissional, política e de julgador;

CONSIDERANDO agravamento dos casos que pendem solução no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a precaução de casos pontuais ocorridos no interior do TCE-MT e MPC-MT;

CONSIDERANDO os demais termos já lançados na Portaria 042/2020 e Resolução MPC/MT 01/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar o fechamento das sedes do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Contas do Estado pelo prazo inicial de 10 (dez) dias corridos, contados desta data, de modo a abarcar todas as suas unidades administrativas, seja de direção, seja de execução, nelas incluídas as atividades fins exercidas pelo controle externo e gabinetes.

Art. 2º Determinar a suspensão das sessões virtuais, bem como dos prazos processuais virtuais e não virtuais pelo prazo disposto no artigo anterior.

Art. 3º Determinar a manutenção do trabalho remoto das atividades, nos termos da Portaria 042/2020 e Resolução MPC/MT 01/2020, para todas as atividades necessárias e imprescindíveis, avaliadas pelos chefes de cada unidade administrativa, consoante especificação expressa no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Fica permitido o ingresso excepcional e nos casos estritamente necessários, dos secretários, dos líderes das unidades e do consultor jurídico geral, ou a quem por eles designados e previamente autorizados, munidos da vestimenta necessária ao resguardo pessoal.

Art. 5º Mantem-se os termos da Portaria 042/2020 e da Resolução MPC/MT 01/2020, naquilo que não contrariar o disposto no presente.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos conjuntamente, guardadas suas particularidades, pela Presidência e pela Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 18 de março de 2020.

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente
(assinatura digital)

Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar
Procurador Geral
(assinatura digital)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

DECISÃO

DECISÃO Nº 172/DN/2020

PROTOCOLO Nº: 7.670-8/2020
PROCESSO Nº: 664-5/2020
ÓRGÃO: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR: ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: IRANY GOMES BOTELHO

Em atenção a solicitação de dilação de prazo referente ao processo de aposentadoria nº 664-5/2020, formulado por meio do Ofício nº 582/2020/GAB/PRESIDÊNCIA do MTPREV, de 11/03/2020, pelo Sr. Elliton Oliveira de Souza – Diretor-Presidente do MTPREV, DEFIRO, em parte, o presente pedido por mais 60 (sessenta) dias, a contar a data da publicação.

Publique-se.

CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 091/ILC/2020

PROCESSO Nº: 29.324-5/2019
PRINCIPAL: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
INTERESSADO: JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA

Nos termos dos artigos 6º, 59, IV, 60, 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007 combinados com os artigos 89, VIII, 140, 256, §1º, 257, III, 264, § 1º, da Resolução Normativa nº 14/2007, NOTIFICO Vossa Senhoria para que apresente defesa acerca do relatório técnico de Representação de Natureza Interna nº 29.324-5/2019, sob sua responsabilidade no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, a serem protocoladas neste Tribunal de Contas.

Ao interessado, ao seu procurador e/ou a terceiro autorizado por escrito, o relatório está disponível na Coordenadoria de Expediente deste Tribunal para que, desejando, possa obter cópias mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético por ele fornecido.

Ressalto-lhe que o não atendimento no prazo regimental implicará o prosseguimento normal do referido processo com a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 269/2007 e do artigo 140, §1º, da Resolução nº. 14/2007, uma vez que a citação válida já ocorreu, conforme Aviso de Recebimento assinado em 20/12/2019 (Doc. Digital nº 4905/2020).

Publique-se.

CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020)

JULGAMENTOS SINGULARES

JULGAMENTO SINGULAR Nº 213/LCP/2020

PROCESSO Nº: 19.512-0/2019
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
REPRESENTANTE: BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE MAIA DE MELO
REPRESENTADA: ROSANA TEREZA MARTINELLI – Prefeita Municipal
ADVOGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT n.º 11.972
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

Trata-se de Representação de Natureza Externa, com pedido de medida cautelar, proposta pela empresa Bio Resíduos Soluções Ambientais Ltda., por meio de seu Representante Legal, Sr. Paulo Henrique Maia de Melo, na qual notícia supostas irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico nº 029/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Sinop.

A Representante alegou, em suma, que ao analisar os documentos apresentados pela vencedora do certame, verificou que foram descumpridos os requisitos da fase de habilitação, especificamente no que se refere ao prazo para juntada e apresentação de todos os documentos necessários, em violação ao artigo 27, da Lei n.º 8.666/19931, o que, ao final, resultaria em sua inabilitação.

Ademais, aduziu que a proposta apresentada pela empresa vencedora não continha a assinatura do representante legal, o que acarretaria dúvidas acerca da veracidade e legalidade dos documentos anexados ao Portal de Compras Públicas.

Dessa forma, requereu o cancelamento da sessão ocorrida no dia 11/06/2019, ou, caso se entenda, a suspensão do certame e seus respectivos atos, até a decisão do mérito desta Representação.

Submetidos os autos à apreciação deste Relator, efetuei juízo positivo de admissibilidade, uma vez que satisfeitos todos os requisitos legais. Não obstante, posterguei a análise do pedido acautelatório, determinando a notificação da Sra. Rosana Tereza Martinelli, Prefeita Municipal, para manifestação preliminar (Doc. Digital n.º 139100/2019).

Em suas razões, alegou que foram devidamente atendidos os requisitos do edital, tendo em vista que os documentos de habilitação da empresa vencedora foram encaminhados tempestivamente via e-mail, diante do tamanho do arquivo e da capacidade do sistema de compras públicas do Município.